



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI N.º 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Especiais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal n.º 060/2001, em especial pelos artigos 157 e seguintes.

Art. 2º. É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a lei municipal.

Art. 3º. A Comissão será constituída por seis membros a serem designados por ato administrativo do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

Parágrafo único. Por ocasião de cada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar ou Especial será realizado sorteio entre os seis membros para escolher três que comporão cada procedimento.

Art. 4º. É atribuída aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sindicância ou processo administrativo disciplinar ou especial.

§ 1º. A gratificação referida nesta lei será sempre concedida mediante ato oficial do Prefeito e reajustadas na mesma data e índice do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

§2º. O servidor receberá a gratificação somente no regular exercício da atividade para a qual for designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 3º. Os valores da gratificação de que trata esta lei, serão devidos a cada sindicância ou processo administrativo, cabendo o servidor cuidar de todo o procedimento o qual foi designado.

Art. 5º. A gratificação não se incorporará à remuneração ou subsídio do servidor e não ensejará incidência sobre férias ou sobre qualquer gratificação e/ou outra indenização percebida pelo servidor e tampouco se incorpora para qualquer fim à aposentadoria.

Art. 6º. A gratificação de que trata esta lei não poderá ser cumulada com qualquer outra gratificação, exceto as de que tratam os art. 44 e 81 da Lei Municipal nº 60, de 14 de novembro de 2001.

Art. 7º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 03 DIAS DE DEZEMBRO DE 2019.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:***

O presente projeto de lei visa criar uma Comissão Permanente para processar as sindicâncias e processos administrativos que existem no Município. Hoje, em cada pedido de abertura de tais procedimentos, são nomeados funcionários aleatórios, o que, por vezes, dificulta para a autoridade a aceitação por parte dos servidores, considerando que é uma função de bastante importância e responsabilidades.

Desta forma, uma Comissão sempre ficará com tais encargos, mediante o pagamento de uma pequena gratificação como sói ocorrer em outros municípios da nossa região e, serão escolhidos por sorteio dentre os seis nomeados por ocasião de cada procedimento de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Especial.

Para análise de tal projeto, encaminhamos também o impacto financeiro para as contas municipais referente à gratificação ora criada.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 03 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal